facam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de março de 1.965.

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.
O sec. em Com.,

Lei nº 1.226, de 29 de março de 1.965.

Dispõe s/ perdão de multa fiscal.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam perdoados da multa, todos os contribuintes devedores da municipalidade até 31 de dezembro de 1.964.

Art. 2º - O perdão de que trata o artº anterior, será concedido aquêles que pagarem suas dividas dentro de trinta dias, da publicação desta lei.

§ único: Vencido o prazo serão os devedores serão executados s/ excessão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e facam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de março de 1.965.

Regª e publicada n/ secretaria na mesma data.
O sec. em Com.,